



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Regulamenta o Núcleo de Prática Jurídica – NUPRAJUR, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, e dá outras providências.

O **PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD**, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo artigo 41, parágrafo único, inciso III, do Regimento desta Instituição;

Considerando o contido na Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito,

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica – NUPRAJUR, criado pela Resolução GFD nº 10, de 10 de dezembro de 1998, destinado a coordenar as atividades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica (ESPJ), integrado ao Currículo Pleno do Curso de Direito oferecido por esta Faculdade abrange as seguintes modalidades:

- I- Prática Jurídica (PJ);
- II- Estágio Externo de Prática Jurídica (EEPJ);
- III- Estágio Profissional de Advocacia (EPA) oferecido pela Faculdade em convênio com a OAB-SP;
- IV- Laboratórios Jurídicos;
- V- Assistência Jurídica Gratuita no Escritório Escola;
- VI- Assistência Jurídica Gratuita no Poupatempo;
- VII- Projeto Social “Direito na Palma da Mão”;
- VIII- Estágio nos Juizados Especiais;
- IX – Estágio nos Setores de Conciliação e Mediação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: Todas as atividades práticas realizadas nas modalidades descritas neste artigo, no período em que os alunos estiverem matriculados nas 4ª e 5ª Séries do Curso de Graduação, computarão as 340 (trezentas e quarenta) horas de prática jurídica a que estes estão obrigados por determinação do artigo 1º da Instrução Normativa nº 3/97, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, observado o seguinte:

I – São atividades práticas obrigatórias:

a) Prática Jurídica, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, na forma do artigo 9º desta Resolução, sendo 120 (cento e vinte) horas na 4ª Série e 120 (cento e vinte) horas na 5ª Série, de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 1997, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

b) Estudo de normas éticas e disciplinares das profissões jurídicas, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, como exige o inciso V do artigo 1º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 1997, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

II – São atividades práticas facultativas, às quais serão atribuídas 70 (setenta) horas de estágio, ao aluno que estiver matriculado na 4ª e 5ª Séries do Curso de Graduação:

- a) Estágio Profissional de Advocacia;
- b) Estágio Externo de Prática Jurídica;
- c) Assistência Judiciária Gratuita realizada no Escritório Escola;
- d) Assistência Jurídica Gratuita realizada no Poupatempo;
- e) Estágio nos Setores de Conciliação e Mediação;
- f) Estágio nos Juizados Especiais;
- g) Laboratórios Jurídicos;
- h) Projeto Social “Direito na Palma da Mão”.

Art. 2º. Integram o NUPRAJUR todos os Professores que estejam desenvolvendo projetos de prática jurídica, devidamente designados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 3º. Compete aos Professores integrantes do NUPRAJUR:

I- orientar, supervisionar, atestar a frequência, avaliar a participação dos alunos nas atividades sob sua responsabilidade e corrigir os trabalhos solicitados;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

II- exercer sua atividade de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas pelo NUPRAJUR, em integração com as disciplinas teóricas ministradas no bacharelado e com as demais atividades de Prática Jurídica.

III- participar das reuniões do NUPRAJUR e de todas as demais atividades decorrentes de sua função.

IV- enviar ao NUPRAJUR, até o final do primeiro bimestre, a indicação dos alunos que deverão assistir às aulas de reforço, quando previstas para o módulo em que vai lecionar.

Art. 4º. Compete, ainda, ao Professor que ministra aulas de Prática Jurídica, quanto aos trabalhos obrigatórios, referidos no inciso I, do artigo anterior, enviar ao NUPRAJUR, na primeira semana de cada ano letivo, a relação de trabalhos obrigatórios ou declaração de que não os exigirá, e observar as disposições seguintes:

I - deverá constar na relação de trabalhos obrigatórios o período em que o Nuprajur estará autorizado a receber cada um dos trabalhos;

II - havendo trabalhos relacionados em módulos distintos, para serem entregues num mesmo período, o Coordenador das atividades do NUPRAJUR poderá determinar que se altere um ou mais períodos de entrega, dando-se ciência da alteração ao Professor.

III - não sendo entregue a relação de trabalhos pelo Docente no prazo fixado neste artigo, o Coordenador poderá, em substituição ao Professor do módulo, observados os incisos anteriores, apresentar o rol ao NUPRAJUR.

IV - findo o período para o aluno entregar determinado trabalho, o NUPRAJUR não mais o receberá, e os recebidos tempestivamente serão encaminhados ao Professor, mediante recibo, juntamente com o relatório de avaliação;

V - o Professor, ao receber os trabalhos do NUPRAJUR, terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliá-los e transcrever, em relatório próprio, o resultado da avaliação, que deverá ser “Suficiente” ou “Insuficiente” para cada um dos trabalhos avaliados;

VI - o trabalho conceituado como “Suficiente” será devolvido ao NUPRAJUR, para ser arquivado no prontuário do aluno, e o considerado “Insuficiente” será devolvido pelo Professor ao discente, para que seja refeito;

VII - o trabalho refeito será entregue pelo aluno diretamente ao Professor, que repetirá o procedimento previsto no inciso anterior.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

VIII - serão considerados como “entregues” apenas os trabalhos corrigidos e conceituados como “Suficientes”.

Art. 5º. Compete ao Professor incumbido de ministrar aulas de reforço de Prática Jurídica:

I – cumprir carga horária, conforme dias, horários e número de atendimentos determinados pelo Coordenador das atividades do NUPRAJUR;

II – atender individualmente o aluno indicado na forma do artigo 3º, inciso IV, atentando-se especialmente para as principais dificuldades ou deficiências do discente na elaboração de peças profissionais;

III – enviar ao Professor responsável pelo módulo, por intermédio do NUPRAJUR, no final de cada semestre letivo, relatório individualizado, no qual deverão constar, entre outros itens, a participação e a evolução do aluno.

Art. 6º. O Coordenador das atividades do NUPRAJUR será designado pelo Diretor, dentre os Professores integrantes das Carreiras Docentes desta Faculdade.

§ 1º - Sempre que for necessário o Diretor da Faculdade designará um Professor para coordenar as atividades de cada uma das modalidades do NUPRAJUR.

§ 2º - O Coordenador das atividades do NUPRAJUR poderá ser também designado para coordenar qualquer uma das modalidades de prática jurídica referidas no artigo 1º desta Resolução, acumulando as respectivas atribuições.

Art. 7º. Compete ao Coordenador das atividades do NUPRAJUR propor ao Diretor da Faculdade:

I- os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem estagiários desta Faculdade;

II- a forma e os critérios para seleção de estagiários para ocuparem as vagas no serviço de assistência jurídica e de assistência judiciária da Faculdade;

III- os nomes de Professores e operadores do Direito para atuarem na orientação e supervisão das atividades de prática jurídica;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

IV- os projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos no âmbito do próprio NUPRAJUR ou conjuntamente com os Departamentos Pedagógicos da Faculdade.

V- a aplicação de aulas de reforço para alunos de um ou mais módulos de Prática Jurídica, se, ouvidos os respectivos Professores, entender necessário, caso em que as aulas deverão ter início no segundo bimestre do ano letivo;

VI – os nomes de Professores para atuarem em aulas de reforço dos módulos de Prática Jurídica, quando referidas aulas estiverem previstas.

Art. 8º. Compete, ainda, ao Coordenador das atividades do NUPRAJUR:

I- supervisionar todas as atividades de estágio, na forma desta Resolução e da legislação aplicável;

II- dar parecer nas propostas de convênio de estágio recebidas pela Faculdade;

III- dar parecer sobre a viabilidade dos novos projetos de atividades de prática jurídica;

IV- implementar as decisões dos órgãos deliberativos da Faculdade, no que se refere às atividades do NUPRAJUR;

V- autorizar as atividades externas dos estagiários das 4ª e 5ª Séries, selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo NUPRAJUR, em escritórios de advocacia, órgãos públicos, entidades ou empresas conveniadas com a Faculdade;

VI- examinar e avaliar os relatórios de estágio externo e certificados dos estudos apresentados pelos estagiários;

VII- dar atendimento ao aluno, em plantões semanais, para dirimir suas dúvidas sobre as atividades práticas e os problemas enfrentados pelo estagiário de Direito;

VIII- assinar as correspondências, certidões e declarações e despachar nos processos do NUPRAJUR.

IX- certificar a conclusão do estágio, com aproveitamento das atividades desenvolvidas no âmbito da prática jurídica, nos termos deste Regulamento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DO NUPRAJUR

Seção I
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS

Subseção I
Da Prática Jurídica

Art. 9º- A Prática Jurídica (PJ) é obrigatória para os alunos matriculados na 4ª e 5ª Séries do Curso de Graduação e será realizada na própria Instituição, com carga horária total de 240 (duzentas e quarenta horas), sendo 120 (cento e vinte) horas na 4ª série e 120 (cento e vinte) horas na 5ª série.

§ 1º - A prática jurídica abrangerá, obrigatoriamente, aulas de Prática Civil, Prática Trabalhista, Prática Penal, Prática Tributária e Prática Constitucional, cujos programas serão elaborados em conjunto pelos Professores das respectivas áreas, devendo incluir:

- a) redação, em sala de aula, de peças processuais básicas, petição inicial, contestação, recursos, contra-razões;
- b) as aulas deverão contemplar, alternadamente, a exposição de revisão teórica do direito material e processual que servirão de fundamento e a elaboração de peça processual;
- c) as peças processuais deverão ser corrigidas, obrigatoriamente, pelo professor, a seu critério, de forma individual ou coletiva;
- d) exercício de atividades práticas simuladas;
- e) visitas a Fóruns, Tribunais, Cartórios, Delegacias de Polícia, estabelecimentos penais, órgãos de assistência jurídica, Secção ou Subseção da OAB, Juizados da Infância e da Juventude e a outros órgãos onde é relevante a atuação dos operadores do Direito, das quais os alunos deverão elaborar relatórios.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

§ 2º - A prática jurídica abrangerá, facultativamente, aulas de reforço, cujos alunos serão indicados pelo Professor do módulo respectivo, no prazo fixado no artigo 3º, inciso IV, em lista própria, na qual será exarado o ciente.

§ 3º - As aulas de Prática Civil serão ministradas aos alunos aos alunos da 4ª série e as demais aos alunos da 5ª série.

§ 4º - É obrigatório ao aluno cursar as Práticas Jurídicas da 5ª série, devendo indicar, em ordem de preferência, 3 (três) das Práticas Jurídicas ofertadas pela Faculdade.

§ 5º - A ordem de preferência de que trata o parágrafo anterior deverá ser manifestada pelo aluno matriculado na 4ª série, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 6º - A Coordenação do Nuprajur definirá, até o final primeiro semestre de cada ano letivo, as condições de oferta das disciplinas de Práticas Jurídicas a serem ministradas na 5ª série, especialmente:

I - As disciplinas que os alunos poderão escolher;

II - O quorum necessário para instalação das turmas e o número máximo de alunos por turma;

III - prazo para os alunos manifestarem suas opções;

IV - O projeto pedagógico de cada uma das disciplinas optativas;

§ 7º - Não sendo atingido o quorum de que trata o inciso II do parágrafo anterior, a Coordenação do Nuprajur, após consultados os Professores de Práticas Jurídicas, decidirá a questão, que será validada pelo Diretor.

§ 8º - Não sendo instalada a turma, o aluno será alocado conforme sua ordem de preferência, manifestada na forma do parágrafo quarto deste artigo.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

§ 9º- O aluno que deixar de manifestar seu interesse nas condições e no prazo estabelecido pela Coordenação do Nuprajur, será automaticamente incluído na turma em que houver o maior número de vagas disponíveis;

Art. 10 – Aplicam-se às Práticas Jurídicas, relativamente à frequência, provas substitutivas e revisão de provas, os procedimentos previstos na Resolução que trata de Procedimentos Administrativos-Acadêmicos vigente.

Art. 11- As avaliações serão realizadas semestralmente e será aprovado o aluno que satisfizer as seguintes condições em cada módulo:

I- ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas;

II- ter entregue a totalidade dos trabalhos estipulados pelo Professor, dentro dos prazos fixados pelo Docente.

III- ter cumprido com aproveitamento todas as atividades externas solicitadas pelo Professor;

IV- ter obtido média de aproveitamento igual ou superior a 5 (cinco) nas avaliações.

§ 1º - O aluno indicado para frequentar aulas de reforço deverá agendar, junto ao NUPRAJUR, dias e horários em que deverá estar presente às aulas;

§ 2º - A composição da nota de Prática Jurídica deverá considerar a participação e o desenvolvimento do aluno nas aulas de reforço;

§ 3º - O aluno que não lograr aprovação na forma deste artigo não terá computadas as horas do respectivo módulo, ficando obrigado a repeti-lo no ano letivo subsequente.

Subseção II

Do Estudo das Normas Éticas e Disciplinares das Profissões Jurídicas

Art. 12 - O estudo de normas éticas e disciplinares das profissões jurídicas é obrigatório para os alunos matriculados na 4ª e 5ª Séries do Curso de Graduação e terá carga mínima de 30 (trinta) horas, como exige o inciso V do artigo 1º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 1997, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Parágrafo único- O estudo de que trata este artigo poderá ser realizado em Instituições de Ensino Superior, OAB ou órgãos representativos das diversas carreiras jurídicas.

Seção II
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS FACULTATIVAS

Subseção I
Do Estágio Externo de Prática Jurídica

Art. 13 - O Estágio Externo de Prática Jurídica (EEPJ) compreende atividades práticas, destinadas ao treinamento dos alunos das 4ª e 5ª Séries do Curso de Graduação nas atividades profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e outras profissões jurídicas.

Art. 14- Aos alunos matriculados nas 4ª e 5ª Séries, que realizarem atividades práticas em Estágio Externo, poderão ser atribuídas 12 (doze horas) para cada mês de permanência no estágio, para a complementação das 70 (setenta) horas de treinamento em atividades práticas e típicas da advocacia de que trata o artigo 2º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa nº 3/97 da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

§ 1º - As horas de que trata este artigo serão atribuídas após análise satisfatória de relatório pelo Coordenador das atividades do NUPRAJUR.

§ 2º - Os relatórios deverão ser entregues no NUPRAJUR, no prazo e na forma determinados pelo Coordenador, em impressos ou preenchidos por meio eletrônico em sistema disponível na Internet. Os supervisores de estágio deverão assinar os relatórios impressos e certificar os preenchidos eletronicamente.

§ 3º - São admitidas para cômputo da carga horária de Estágio Externo de Prática Jurídica as atividades decorrentes de:

I- Convênios celebrados entre a Faculdade e Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos públicos, Assistência Judiciária e Juizados Especiais, assim como entidades empresariais, comunitárias e sindicais;

II- Termos de Compromissos de Estágio firmados com Escritórios de Advocacia e Sociedades de Advogados credenciados junto à Comissão de Estágio e Exame da Ordem do Conselho Seccional da OAB/SP;

III- Convênios celebrados entre a Faculdade e agentes de integração, na forma da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Subseção II
Do Estágio Profissional de Advocacia (EPA)

Art. 15 - O Estágio Profissional de Advocacia (EPA), previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/94 e no artigo 2º da Instrução Normativa nº 3/97 da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, de caráter extracurricular e facultativo, é oferecido aos acadêmicos desta Faculdade de Direito e de outras Instituições de Ensino Superior que estejam matriculados nas 4ª e 5ª Séries do Curso de Bacharel em Direito e também àqueles que já tenham concluído o respectivo Curso, e tem por objetivo enriquecer-lhes a aprendizagem prática, preparando-os para o exercício da advocacia.

Art. 16 – Quando o EPA for oferecido a alunos de outras Instituições, o curso será oneroso e a matrícula deverá ser feita pelo interessado pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante requerimento dirigido ao Diretor e dentro do prazo fixado pela Faculdade, acompanhado dos seguintes documentos:

I- atestado de matrícula na 4ª ou 5ª Série do Curso de Direito, ou certidão de conclusão do curso, ou cópia do diploma de Bacharel em Direito;

II- cópia dos documentos pessoais (cédula de identidade e cartão do CPF);

III- comprovante do pagamento da matrícula no EPA;

§ 1º - O cancelamento de matrícula no EPA deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, ficando o aluno responsável pelo pagamento das parcelas vencidas até o mês do pedido, inclusive, e eventuais débitos serão inscritos na Dívida Ativa para cobrança na forma da Lei Federal nº 6.830/80.

§ 2º - Ocorrendo a desistência da matrícula antes do início das aulas do EPA, far-se-á a devolução da parcela já paga, podendo a Faculdade dela reter importância não superior a 4% (quatro por cento) do valor correspondente à semestralidade do EPA.

Art. 17 - A programação das atividades do EPA será desenvolvida nas seguintes áreas de conhecimento: Prática Civil, Penal, Constitucional-Tributária e Trabalhista, incluindo, ainda, o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18 - Havendo disponibilidade de recursos materiais e humanos, poderão ser oferecidos módulos em outras áreas do conhecimento jurídico,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

mantida a harmonia entre o conteúdo programático e o projeto didático-pedagógico do curso.

Art. 19 - As atividades de cada disciplina abrangerão a elaboração de peças processuais, assistência de audiências em juízo, realização de visitas a Tribunais, Cartórios, Delegacias de Polícia, estabelecimentos penais, órgãos de assistência jurídica, secção ou subsecção da OAB, Juizados da Infância e da Juventude e a outros órgãos onde é relevante a atuação dos operadores do Direito.

§ 1º - A quantidade de atividades práticas a serem cumpridas pelos estagiários será fixada pelo respectivo Professor da turma em cada área de conhecimento.

§ 2º - Todas as peças práticas deverão ser devidamente avaliadas pelos Professores que as solicitaram.

§ 3º - Os relatórios das atividades externas (visitas e audiências) deverão ser entregues no NUPRAJUR, dentro do prazo estabelecido pelo Coordenador das atividades do EPA, acompanhados obrigatoriamente dos atestados de comparecimento, firmados pelas autoridades competentes, sob pena de não serem aceitos.

Art. 20 - É obrigatória a entrega, no NUPRAJUR, de todos os trabalhos exigidos pelos Professores e dentro dos prazos por eles estabelecidos, observado o calendário do EPA.

Art. 21 - Os trabalhos e relatórios das atividades externas entregues pelo aluno no NUPRAJUR serão agrupados em pasta individual e permanecerão arquivados pelo prazo de 6 (seis) meses após a complementação das 340 horas de ESPJ. Os trabalhos e relatórios que não forem retirados até esse prazo serão incinerados.

Art. 22 - O EPA é ministrado em dois anos e computará em sua carga horária as 240 (duzentas e quarenta) horas de Prática Jurídica, na forma dos artigos 9º ao 11 desta Resolução e, como permite o parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 1997, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, acrescida de:

I- 30 (trinta) trinta horas de estudo e análise do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, salvo se já estiverem integradas ao Estágio de Prática Jurídica.

II- 70 (setenta) horas com outras atividades práticas e típicas da advocacia.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - A carga horária de 70 (setenta) horas, distribuídas em dois anos, deverá ser dedicada a treinamento em atividades práticas e típicas da advocacia, em escritório de advocacia, sociedade de advogados, departamentos ou serviços jurídicos dos órgãos públicos, entidades ou associações, todos credenciados junto à Comissão de Estágio e Exame da Ordem do Conselho Seccional da OAB/SP (artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa nº 3/97 do CEJCF/OAB), nos Laboratórios Jurídicos e outros projetos de práticas de advocacia oferecidos por esta Faculdade.

Art. 23 – Aplicam-se ao EPA, relativamente à frequência e revisão de provas, os procedimentos previstos na Resolução que trata de Procedimentos Administrativos-Acadêmicos vigente.

Art. 24- A avaliação do desempenho dos alunos levará em consideração:

I- sua participação efetiva nas atividades coletivas desenvolvidas no EPA;

II- os trabalhos escritos que compõem a respectiva pasta;

III- a participação em provas, as quais, a critério dos Professores e do Coordenador das atividades do EPA, poderão abranger uma ou mais áreas do conhecimento jurídico.

Parágrafo único – A falta do aluno(a) na prova de avaliação de desempenho, desde que considerada abonada nos termos do artigo 23 desta Resolução, permitirá a avaliação na forma que for determinada pelo Professor.

Art. 25- Considerar-se-á aprovado no EPA o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I- ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do EPA;

II- ter entregue a totalidade dos trabalhos estipulados pelo Professor de cada disciplina, dentro dos prazos fixados pelo Docente.

III- ter cumprido com aproveitamento todas as atividades externas solicitadas pelo Professor de cada disciplina;

§ 1º - Os trabalhos apresentados fora de prazo, e desde que pertencentes ao ano letivo em que foram solicitados pelo Professor, deverão ser entregues no Centro de Apoio ao Aluno mediante requerimento com as devidas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

justificativas, as quais serão apreciadas pelo Coordenador das atividades do EPA. Se aceitas, os trabalhos serão levados em consideração para fins de avaliação do aluno. Se não, serão devolvidos ao discente.

§ 2º - Somente farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, os alunos que preencherem as condições indicadas no “caput” deste artigo e que tenham cursado integralmente o 1º e o 2º ano do EPA.

Art. 26 - O aluno matriculado no EPA poderá requerer diretamente à OAB/SP sua inscrição nos quadros daquela entidade como estagiário, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

§ 1º- A requerimento do aluno, a Seção de Atividades Complementares (SFD.104) expedirá atestado de matrícula no Estágio Profissional de Advocacia, assinado pelo Coordenador das atividades do EPA.

Art. 27 - O EPA será realizado sob a responsabilidade de um Coordenador, escolhido e designado pelo Diretor dentre os Professores integrantes das Carreiras Docentes desta Faculdade.

Art. 28 – O valor do EPA para alunos de outras Instituições e os demais preços públicos serão fixados por ato do Diretor da Faculdade.

Art. 29 – As questões não previstas nesta Seção serão resolvidas pelo Coordenador das atividades do Estágio Profissional de Advocacia, em segundo grau pelo Coordenador das atividades do NUPRAJUR e, em grau superior, pelo Diretor da Faculdade.

Subseção III
Dos Laboratórios Jurídicos

Art. 30. Os Laboratórios Jurídicos destinam-se à realização de práticas simuladas de atividades judiciais e serão regidos pelos respectivos projetos.

Art. 31- A totalidade da carga horária destinada a cada Laboratório Jurídico é fixada em 35 (trinta e cinco) horas e deve ser utilizada exclusivamente para trabalhos de prática simulada, judiciais ou extrajudiciais.

§ 1º- A pauta de pesquisas e trabalhos simulados inclui as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do Currículo Pleno do Curso de Graduação, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

§ 2º- As pesquisas e trabalhos simulados são orientados pelos Professores que integram o NUPRAJUR, aos quais compete autorizar o cômputo de horas de prática jurídica para os alunos que tiveram participação efetiva nas atividades por eles comandadas, observado o limite de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º- Os Professores encarregados da orientação das pesquisas e trabalhos simulados podem incluir em sua programação visitas aos diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias do Estado e dos Municípios e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias e não judiciárias.

Subseção IV
Da Assistência Jurídica Gratuita no Escritório-Escola

Art. 32 – Ao serviço de assistência jurídica gratuito, mantido pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, dá-se o nome de ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO, em homenagem ao aniversário da cidade de São Bernardo do Campo.

Art. 33 – A ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO tem os seguintes objetivos:

I- propiciar aos alunos matriculados no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo o exercício da prática forense e a realização do estágio profissional na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), pela Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelo Edital de Seleção Interna;

II- prestar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros, como tais definidas na Lei Federal nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950.

Art. 34- A assistência jurídica compreende orientação, encaminhamento a outros órgãos e a defesa em juízo, nas áreas cível, criminal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º - A defesa em juízo será limitada aos munícipes de São Bernardo do Campo.

§ 2º - As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas com atividades em órgãos públicos, judiciários, empresariais, comunitários e sindicais que possibilitem a participação dos seus integrantes na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica ou ainda em Juizados Especiais.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 35 - A assistência jurídica gratuita será prestada nas dependências da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e/ou em outros locais do Município de São Bernardo do Campo, escolhidos a critério do Diretor da Faculdade.

Art. 36 - A unidade administrativa da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO é a SFD-104.3, subordinada à Chefia da Seção de Atividades Complementares - SFD-104, sujeitando-se às normas da Autarquia em sua estrutura de pessoal, orçamentária, financeira, didática e disciplinar.

Art. 37 - A ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO compõe-se de:

I- um Coordenador, escolhido e nomeado pelo Diretor dentre os Professores integrantes das Carreiras Docentes desta Faculdade;

II- orientadores pedagógicos, que sejam Advogados e/ou Professores, escolhidos e nomeados pelo Diretor desta Faculdade;

III – ocupantes do cargo efetivo de Assistente Jurídico nesta Autarquia Municipal;

IV- estagiários, que sejam alunos matriculados no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, selecionados na forma do respectivo Edital de Seleção Interna;

Art. 38 - Ao Coordenador das atividades da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO incumbe:

I- estabelecer normas de procedimento e supervisionar o funcionamento da assistência jurídica gratuita, zelando pela efetiva satisfação de seus objetivos;

II- orientar os integrantes da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO;

III- responder perante a Ordem dos Advogados do Brasil, pela eficiência da orientação ministrada e pela veracidade das atestações feitas nos relatórios anuais dos estagiários;

IV- solicitar, quando necessário, a abertura de seleção interna de estagiários;

V- organizar escalas de Professores e de Advogados para a orientação aos estagiários.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

VI- responder pela assistência jurídica gratuita prestada pela Faculdade.

VII- supervisionar e atestar a atividade e a frequência dos estagiários.

VIII- afastar, liminarmente, os estagiários nos casos de infração às disposições contidas nesta Resolução e no Regimento desta Faculdade.

Art.39 - Aos orientadores pedagógicos incumbe nortear os estagiários quanto ao atendimento do assistido.

Art. 40 - Aos Assistentes Jurídicos incumbe:

I- orientar os estagiários no atendimento às pessoas assistidas, no acompanhamento dos processos judiciais e na elaboração de petições;

II- exercer todas as atividades inerentes à advocacia e praticar todos os atos necessários ao andamento das causas que lhe forem confiadas.

Art. 41- Aos estagiários incumbe:

I- atender às pessoas assistidas, observando as orientações dos Assistentes Jurídicos;

II- exercer as atividades práticas pertinentes à realização do estágio profissional que lhe forem confiadas, sob o controle e orientação dos Assistentes Jurídicos, Professores e do Coordenador responsável pelas atividades da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO;

III- comparecer na ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO nas datas e horários fixados pela coordenação;

IV- manter a ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO informada sobre o andamento das causas em que estejam atuando, anotando a respectiva tramitação nos registros apropriados;

V- verificar o andamento de processos no Fórum, preenchendo as fichas apropriadas;

VI- participar das audiências designadas nas causas em que estejam atuando;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

VII- executar, pessoalmente, junto aos juízos e respectivas serventias, as atividades relativas às causas em que atuem;

VIII- cumprir com as obrigações previstas no Edital de Seleção a que se submeteram;

IX- exercer outras atividades inerentes às funções de estagiário;

X- participar de cursos, aulas, palestras, seminários e outros que forem designados pela ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO.

Art. 42- Os estagiários bolsistas serão admitidos após prévio exame de seleção. Os estagiários voluntários serão admitidos mediante convocação, segundo a ordem cronológica de inscrição, dando-se preferência, respectivamente, àqueles que possuem inscrição na OAB ou que cursem a 5ª Série do Curso de Direito.

§ 1º- Os estagiários bolsistas farão jus à bolsa de estudo correspondente a parcelas da anuidade escolar incluindo Graduação e EPA, nos termos do Edital e do instrumento que vier a ser firmado.

§ 2º - Os estagiários voluntários não farão jus a qualquer remuneração e/ou bolsa de estudo.

Art. 43- Aos alunos matriculados nas 4ª e 5ª Séries serão atribuídas 12 (doze) horas para cada mês de frequência na ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO, desde que obtenham avaliação satisfatória do respectivo Coordenador.

Art. 44- O número de horas de estágio não implica em número igual de horas atribuídas de atividade de prática jurídica.

Art. 45- Os estagiários voluntários cumprirão uma carga horária de 08 (oito) horas por semana, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 46- A frequência será registrada de forma eletrônica ou em lista de presença assinada pelo estagiário e vistada por funcionário da SFD.104.3.

Art. 47- A avaliação do estagiário será semestral e levará em consideração:

I- a participação do estagiário nas atividades desenvolvidas na ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO;

II – a qualidade do trabalho desenvolvido;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 48- São causas para o desligamento compulsório do estagiário:

I- avaliação insatisfatória;

II- 03 (três) ausências injustificadas e/ou sem prévio aviso ao Coordenador da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO;

Art. 49- É vedado aos integrantes da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO:

I- cobrar honorários das pessoas assistidas;

II- receber importância a qualquer título;

III- atender clientes particulares nas dependências ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO;

IV- desviar ou captar clientes.

Art. 50- Serão desligados da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO os que não cumprirem com zelo as atividades que lhe forem confiadas ou que praticarem quaisquer dos atos enumerados no artigo 49, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo por esta Faculdade, com comunicação à OAB.

Art. 51- No exercício de suas atividades, os integrantes da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO devem agir com completa isenção de ânimo no tocante a aspectos políticos, morais, étnicos, econômicos ou religiosos que envolvam o assistido.

Art. 52- Os integrantes da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO devem tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Poder Judiciário com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e observância das prerrogativas a que têm direito.

Art. 53- As questões não previstas nesta Subseção serão resolvidas pelo Coordenador das atividades da ASSISTÊNCIA JURÍDICA XX DE AGOSTO, em segundo grau pelo Coordenador das atividades do NUPRAJUR e, em grau superior, pelo Diretor da Faculdade.

Subseção V
Da Assistência Jurídica Gratuita no Poupatempo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 54 - A assistência jurídica gratuita nas instalações do Poupatempo sediado neste Município, destinada ao atendimento à população, é prestada pelos estagiários nela inscritos, sob a supervisão de Professor e de Assistentes Jurídicos, com o objetivo de esclarecer dúvidas jurídicas e orientar o público a respeito dos órgãos, serviços públicos e assistência judiciária existentes no Município, competentes para solucionar os problemas expostos.

Parágrafo único- Aos estagiários bolsistas e voluntários que atuarem na assistência jurídica gratuita no Poupatempo aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Subseção anterior.

Subseção VI
Do Projeto Social “Direito na Palma da Mão”

Art. 55- O projeto social “Direito na Palma da Mão”, instituído pela Faculdade e destinado à população carente, visa promover a participação ativa dos alunos na solução dos problemas da comunidade, prestando-lhe, sob supervisão de Professores da Faculdade, a solicitada orientação jurídica através da participação em mutirões nos bairros, nos juizados itinerantes, na apresentação de palestras e outras atividades práticas.

Parágrafo único - A participação dos alunos das 4ª e 5ª Séries do Curso Direito, assinalada pelo Coordenador da modalidade com a indicação dos dias e horários, será computada para integralização das trezentas horas de prática jurídica.

Subseção VII
Do estágio nos Juizados Especiais e nos Setores de Conciliação e Mediação

Art. 56 - O estágio em Juizados Especiais e nos Setores de Conciliação e Mediação será realizado nas áreas cível, trabalhista, criminal e previdenciária.

Art. 57 - O estágio de que trata o artigo anterior será realizado por alunos matriculados na 4ª ou 5ª Série do Curso de Direito, sob a supervisão de Coordenador, escolhido e designado pelo Diretor dentre os Professores integrantes das Carreiras Docentes desta Faculdade.

Art. 58 - As atribuições do Coordenador e as atividades dos estagiários são aquelas estabelecidas nos convênios firmados com o Poder Judiciário, sem prejuízo das disposições contidas nesta Resolução.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 59 - Aos estagiários bolsistas e voluntários que atuarem nos Juizados Especiais e nos Setores de Mediação e Conciliação, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 41 a 52 desta Resolução.

Art. 60 - As questões não previstas nesta Seção serão resolvidas pelo Coordenador das atividades de estágio nos Juizados Especiais e nos Setores de Conciliação e Mediação, em segundo grau pelo Coordenador das atividades do NUPRAJUR e, em grau superior, pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61- Serão computadas as horas de estágio que os alunos realizarem em conformidade com as disposições desta Resolução, observado o seguinte:

I – em nenhuma hipótese as horas de atividades práticas facultativas poderão ser consideradas para suprir a insuficiência de horas de atividades práticas obrigatórias;

II – o número de horas de atividades práticas realizadas pelos alunos não será coincidente com o número de horas consideradas pela Faculdade.

III – as 340 (trezentas e quarenta) horas de atividades de prática jurídica, de cumprimento obrigatório, deverão ser realizadas até o final da 5ª Série do Curso de Graduação, desde que cumprida a carga horária mínima exigida na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 62- Quando o aluno interromper o estágio antes da conclusão do módulo, o aproveitamento de suas horas de atividades efetivamente cumpridas será decidido pelo Coordenador das atividades do NUPRAJUR de acordo com as regras previstas para cada modalidade, observados os objetivos didático-pedagógicos programados.

Art. 63- O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), para requerer o reconhecimento de Estágio Externo de Prática Jurídica pela Faculdade. Findo esse prazo, o reconhecimento se dará a partir da data do requerimento e o período que antecede o pedido não será levado em consideração para fins de contagem de horas de atividade de prática jurídica.

Art. 64 - Quando retido por não ter cumprido as 340 (trezentas e quarenta) horas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica (ESPJ), o aluno deverá matricular-se no ano seguinte em turma especial, arcando com o valor mensal



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD. Nº 37, de 16 de dezembro de 2011.

correspondente a uma dependência, a ser pago até o mês da efetiva integralização das horas.

Art. 65 – Para o ano letivo de 2012, os alunos matriculados na 5ª série poderão, excepcionalmente, optar pela disciplina de Prática Jurídica Civil.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade.

Art. 67 – Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Estágio e Atividades Complementares para assinar Termos de Compromisso de Estágio em que a Faculdade figure como Instituição de Ensino ou como concedente de estágio a seus alunos.

Art. 68 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GFD. Nº 33, de 30 de setembro de 2011.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2011.

PROF. DR. MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD
Diretor

Registrada neste Gabinete (GFD.1) e, na mesma data acima,
publicada no site Institucional.

JOÃO LUIZ ARTHUZO
Assessor de Diretoria